



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
PROCESSO Nº 132/2023**

No dia 15 de dezembro de 2023, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Gilson Oliveira, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 10/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor, que ao final subscreve, classificado na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: **Globalsec Tecnologia da Informação Ltda**

CNPJ: 43.690.572/0001-52

Endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 806, Bairro Centro – São Leopoldo/RS

Responsável: Rafael Mendes de Carvalho – CPF. 020.110.110-00

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto desta Ata a prestação de serviço de emissão e/ou renovação de Certificados Digitais e-CPF tipo A3, e-CNPJ tipos A3 e A1 e AC-OAB tipo A3 (Certificado Digital OAB), em mídias criptográficas portáteis (*tokens* USB), bem como de serviço de suporte técnico.

CLÁUSULA 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 A presente Ata obedece aos termos do Pregão Eletrônico nº 10/2023 e é regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a proposta apresentada pela signatária, bem como as condições estabelecidas no Edital do referido Pregão e Anexos.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 A Câmara Municipal de Canoas pagará à signatária o preço correspondente à quantidade de certificados adquirida, assim definidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Descrição	Preço Unitário (R\$)	Quantidade estimada	Preço Total (R\$)
Token USB	40,00	32	1.280,00
Certificados Digitais e-CPF tipo A3	70,00	64	4.480,00
Certificados Digitais e-CNPJ tipo A3	70,00	2	140,00
Certificados Digitais e-CNPJ tipo A1	50,00	2	100,00
Certificado Digital AC-OAB tipo A3	150,00	8	1.200,00
TOTAL			7.200,00

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

2003 - Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

33.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 20/12/2023 e final em 19/12/2024.

5.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma escalonada ao longo do período de vigência desta Ata e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canoas.

6.2 Para efeito da prestação dos serviços, não existe número mínimo de certificados digitais para a realização do agendamento das emissões.

6.3 A nota de empenho/ordem de compra referente ao serviço a ser prestado será enviada para o e-mail informado pela signatária na proposta de preços do Pregão Eletrônico 10/2023 ou a outro posteriormente informado pela signatária.

6.4 Verificada a necessidade de aquisição de certificação digital, nova ou renovação, a Câmara de Canoas emitirá ordem de início do processo de emissão dos certificados.

6.4.1 A signatária encaminhará resposta contendo os procedimentos a serem adotados pela Câmara de Canoas para andamento do processo de emissão dos certificados digitais em até 01 (um) dia útil contado da data do contato inicial.

6.5 Após a realização dos procedimentos indicados no item 6.4 e subitem 6.4.1, a signatária deverá realizar o agendamento para a etapa de validação e emissão do(s) certificado(s) digital(is), devendo o

atendimento deste procedimento ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, podendo o mesmo vir a ser realizado pelo agente credenciado da AR (Autorizada de Registro) das seguintes formas:

I- na sede da Câmara Municipal de Canoas ou

II- no ponto de atendimento da AR, desde que o local esteja situado no município de Canoas ou em município vizinho (que faça fronteira com Canoas).

5.5.1 Não será cobrada separadamente pela signatária nenhuma taxa de validação presencial do agente da AR, devendo esta, se existir, estar inclusa nos custos de fornecimento dos certificados.

5.5.2 A signatária deverá disponibilizar todos os equipamentos, softwares e acessórios necessários ao processo de validação e emissão dos certificados.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua entrega, após a verificação da qualidade, quantidade e aceitação mediante relatório de recebimento de bens e prestação de serviços.

6.7 O fornecimento de produtos/serviços cujas especificações estejam em desacordo com o Termo de Referência do Edital de Pregão 10/2023 ensejará na sua devolução, não assumindo a Câmara de Canoas quaisquer despesas ou responsabilidades por fretes e avarias.

6.8 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão 10/2023 e na proposta apresentada devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à signatária, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA 7ª – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

7.1 A garantia dos *tokens* será prestada pela signatária pelo período mínimo de 01 (um) ano, cujo prazo será contado a partir da emissão do seu aceite definitivo pela Câmara de Canoas e incluirá a substituição, sem custos para esta, dos dispositivos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento por novos dispositivos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal.

7.1.1 De igual forma, em caso de constatação de problemas ou falhas de funcionamento dos certificados digitais, verificados ao longo do seu período de validade, a signatária deverá providenciar a substituição dos mesmos, sem qualquer custo à Câmara de Canoas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação formal à signatária.

7.2 O suporte técnico será prestado pela signatária, com atendimento, no mínimo, dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira, com efeitos imediatamente após a entrega dos produtos, de forma presencial ou remota e no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do chamado feito à signatária via telefone, e-mail e/ou website por equipe de técnicos especializados e durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou da validade dos produtos contratados;

7.2.1. Consistirá o suporte no esclarecimento de dúvidas técnicas e/ou cadastrais, tais como a prestação de orientações sobre os procedimentos a serem adotados objetivando a correta instalação, configuração, uso e atualização dos produtos (certificados digitais e *tokens*), entre outras orientações relacionadas.

7.3 A garantia fornecida pela signatária não cobrirá defeitos ocasionados por mau uso do certificado ou dos dispositivos criptográficos pelo cliente e/ou o titular do certificado, dentre os quais:

- 7.3.1 Bloqueio ao acesso do certificado digital de forma definitiva pela inserção incorreta da senha PIN/PUK;
- 7.3.2 Formatação da mídia criptográfica (*token*);
- 7.3.3 Exclusão de certificados e cadeias da mídia criptográfica;
- 7.3.4 Falhas no funcionamento decorrentes de insuficiência, interrupções, problemas ou falta de energia elétrica;
- 7.3.5 Utilização dos dispositivos para outros fins;
- 7.3.6 Negligência, imprudência ou imperícia no manuseio dos dispositivos;
- 7.3.7 Danos causados por força maior ou caso fortuito;
- 7.3.8 O não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Titularidade;
- 7.3.9 Cessão do certificado digital/senha (PIN/PUK) a terceiros;
- 7.3.10 Esquecimento das senhas.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1 São obrigações da Câmara Municipal de Canoas:

- 8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela signatária para a fiel execução do contrato;
- 8.1.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.3 A Câmara Municipal de Canoas desempenhará as funções de aprovar ou rejeitar as solicitações de emissão de certificados e solicitar a sua revogação, quando necessário.
- 8.1.4. Honrar compromissos de pagamento da forma estabelecida na Cláusula 13 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

9.1 A signatária, além do estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, deverá:

- 9.1.1 Emitir, gerenciar, revogar e/ou renovar certificados de acordo com solicitações da Câmara de Canoas;
 - 9.1.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
 - 9.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara de Canoas a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 9.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Câmara de Canoas ou a seus, aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.2 É vedado à signatária a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência desta Ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Canoas, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

10.1.1 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Canoas;

10.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pela signatária, sem qualquer ônus para a Câmara de Canoas.

10.3 A fiscalização exercida pela Câmara de Canoas não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a signatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

10.4 A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Canoas, em especial, terá o dever de verificar junto aos usuários dos produtos contratados, a qualidade dos produtos e serviços entregues, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do contratado, sem que assista à signatária qualquer direito à indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão desta Ata se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.1

11.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da signatária, a Câmara Municipal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes desta Ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA 12 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Fundamenta-se o presente instrumento nas Leis 10.520/2002, subsidiariamente da 8.666/93 e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023.

CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

13.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 13.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

13.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 e seus Anexos.

13.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 13.1, por dia útil de atraso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

6.2 Multa:

- a) Multa de 1% por dia de atraso para entrega do pedido limitado a 30% (trinta por cento) por inexecução parcial do pedido;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido por inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos itens vencidos no Pregão por inexecução total do contrato;

À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, pela inexecução parcial da Ata de Registro.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total da Ata de Registro.

6.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral da Ata de Registros.

Na ocorrência desta hipótese, à contratada será aplicada, cumulativamente a pena de:

- a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de inexecução total da Ata de Registro.

6.4 Declaração de inidoneidade: quando a signatária causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

6.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As substituições ou correções necessárias correrão por conta da signatária, exceto aquelas decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo, ato ou omissão que a Câmara Municipal de Canoas tiver dado causa.

15.2 As disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023 são parte integrante deste instrumento, independentemente da sua transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 15 de dezembro de 2023.

GILSON DOS
SANTOS
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por GILSON DOS SANTOS
OLIVEIRA.
Dados: 2023.12.18
12:13:34 -03'00'

Gilson Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

RAFAEL MENDES DE
CARVALHO

Assinado de forma digital
por RAFAEL MENDES DE
CARVALHO.
Dados: 2023.12.15
16:09:00 -03'00'

Rafael Mendes de Carvalho
Globalsec Tecnologia da Informação Ltda